



**NORMAS INTERNACIONAIS
PARA MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS**

NIMF Nº. 16

***PRAGAS NÃO QUARENTENÁRIAS
REGULAMENTADAS:
CONCEITO E APLICAÇÃO***

(2002)

Produzido pela Secretaria da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais

Published by arrangement with the
Food and Agriculture Organization of the United Nations
by the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of Brazil

Este trabalho foi originalmente publicado pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação em inglês como *International Standards for Phytosanitary Measures*. Esta tradução para português foi produzida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do Brasil

As designações empregadas e a apresentação do material nesta publicação não implicam na expressão de qualquer opinião de qualquer tipo da parte da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação relativa ao status legal de qualquer país, território, cidade ou área ou suas autoridades, ou relativa à delimitação de suas fronteiras ou limites. A menção de empresas ou produtos manufaturados específicos, se patenteados ou não, não implica que foram aprovados ou recomendados pela FAO em detrimento a outros de natureza similar não mencionados.

© MAPA, 2010 (Tradução em português)

© FAO, 1995-2009 (Edição em inglês)

CONTEÚDO

APROVAÇÃO	5
INTRODUÇÃO	
ESCOPO	5
REFERÊNCIAS	5
DEFINIÇÕES	5
RESUMO	5
REQUISITOS GERAIS	
1. Antecedentes	6
2. Disposições da CIPV referentes a Pragas Não quarentenárias Regulamentadas	6
3. Comparação entre PNQRs e Outras Pragas	6
3.1 Comparação com pragas quarentenárias	6
3.1.1 Status da praga	7
3.1.2 Via de ingresso	7
3.1.3 Impactos econômicos	7
3.1.4 Controle oficial	7
3.2 Comparação com pragas não regulamentadas	7
4. Critérios que Definem as PNQRs	7
4.1 “Plantas para plantio”	8
4.2 “Uso proposto”	8
4.3 “Aquelas Plantas”	8
4.4 “Impacto economicamente inaceitável”	8
4.5 “Regulamentada”	8
5. Princípios e Obrigações Pertinentes	8
5.1 Justificativa técnica	9
5.2 Avaliação do risco	9
5.3 Risco gerenciado, impacto mínimo e equivalência	9
5.4 Não-discriminação	9
5.5 Transparência	9
6. Aplicação	9
6.1 Interação praga-hospedeiro	9
6.2 Programas de certificação	9
6.3 Tolerâncias	10
6.4 Não-conformidade	10

APROVAÇÃO

Esta norma foi aprovada pela Comissão Interina para Medidas Fitossanitárias em Março de 2002.

INTRODUÇÃO

ESCOPO

Esta norma descreve o conceito de pragas não quarentenárias regulamentadas, e identifica suas características. Descreve a aplicação do conceito na prática, e os elementos relevantes para os sistemas regulatórios.

REFERÊNCIAS

Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures, 1994. World Trade Organization, Genebra.
Determination of pest status in an area, 1998. NIMF N° 8, FAO, Roma.
FAO. 1967. Types of losses caused by plant diseases, by J.C. Zadoks. FAO Symposium on crop losses. Roma, 2-6 October 1967, pp. 149-158.
Glossary of phytosanitary terms, 2001. NIMF N° 5, FAO, Roma.
Glossary supplement N° 1: Guidelines on the interpretation and application of the concept of official control for regulated pests, 2001. NIMF N° 5, FAO, Roma.
Guidelines for pest risk analysis, 1996. NIMF N° 2, FAO, Roma.
Guidelines for surveillance, 1998. NIMF N° 6, FAO, Roma.
International Plant Protection Convention, 1997. FAO, Roma.
Principles of plant quarantine as related to international trade, 1995. NIMF N° 1, FAO, Roma.

DEFINIÇÕES

As definições dos termos fitossanitários utilizados na presente norma podem ser encontradas na NIMF N° 5 (*Glossário de termos fitossanitários*).

RESUMO

As pragas não quarentenárias podem estar sujeitas a medidas fitossanitárias, pois sua presença em plantas para plantio gera impactos economicamente inaceitáveis. São definidas pela CIPVCIPV (1997) como pragas não quarentenárias regulamentadas (PNQRs). Diversas disposições da CIPVCIPV (1997) tratam das PNQRs.

A diferença entre as PNQRs e as pragas quarentenárias, ambas as pragas regulamentadas, pode ser descrita em termos do status da praga, presença, via de ingresso/produto básico, impacto econômico e tipo de controle oficial. De acordo com o Artigo VI.2, "as partes contratantes não devem exigir medidas fitossanitárias para as pragas não regulamentadas". (CIPV, 1997)

A aplicação do conceito das PNQRs segue os princípios da justificativa técnica, análise de risco, risco manejado, impacto mínimo, equivalência, não discriminação e transparência. Cada elemento da definição de PNQRs possui um significado específico e, conseqüentemente, interações praga hospedeiro, programas que não os de certificação fitossanitária e que contêm elementos adequados à certificação fitossanitária, tolerâncias, e ações não-conformes precisam ser considerados ao se definir os requisitos para a aplicação de medidas para as PNQRs.

REQUISITOS GERAIS

1. Antecedentes

Algumas pragas não quarentenárias estão sujeitas a medidas fitossanitárias, pois sua presença em plantas para plantio resulta em impactos economicamente inaceitáveis associados ao uso proposto das plantas. Tais pragas são conhecidas como pragas não quarentenárias regulamentadas (PNQRs), estão presentes e em geral amplamente distribuídas no país importador. Em países onde o controle oficial é aplicado a plantas para plantio para protegê-las de tais pragas, as mesmas medidas fitossanitárias, ou medidas equivalentes, podem ser aplicadas às pragas encontradas em plantas para plantio importadas, da mesma espécie, para o mesmo uso proposto.

2. Disposições da CIPV referentes a Pragas Não quarentenárias Regulamentadas

Além das definições encontradas no Artigo II, bem como outras referências para pragas regulamentadas na CIPV (1997), as seguintes disposições da CIPV (1997) são pertinentes a pragas não quarentenárias regulamentadas.

Artigo VII.1

Com o objetivo de prevenir a introdução e/ou dispersão de pragas regulamentadas em seus territórios, as partes contratantes terão autoridade soberana para regulamentar, conforme os acordos internacionais aplicáveis, a entrada de plantas, produtos vegetais e outros artigos regulamentados e, assim, poderão:

- a) *prescrever e adotar medidas fitossanitárias...*
- b) *rechaçar ou reter, ou exigir tratamento, destruição ou remoção...*
- c) *proibir ou restringir o trânsito de pragas regulamentadas....*

Artigo VI.1

As partes contratantes poderão requerer medidas fitossanitárias para pragas quarentenárias e pragas não quarentenárias regulamentadas, desde que tais medidas sejam:

- a) *não mais restritivas que as aplicadas às mesmas pragas, caso sejam presentes dentro do território da parte contratante; e*
- b) *limitadas ao necessário para proteger a sanidade vegetal e/ou resguardar o uso proposto e que possam ser tecnicamente justificadas pela respectiva parte contratante.*

Artigo VI.2

As partes contratantes não exigirão medidas fitossanitárias para pragas não regulamentadas.

Artigo IV.3

Cada parte contratante adotará as medidas necessárias, da melhor forma que puderem, para:

- a) *a distribuição da informação, dentro do território da parte contratante, referente a pragas regulamentadas, e meios de prevenção e controle ...*

Artigo VII.2i

As partes contratantes deverão, da melhor maneira possível, estabelecer e atualizar listas de pragas regulamentadas, utilizando nomes científicos, e disponibilizá-las para a Secretaria (da Comissão de Medidas Fitosanitárias), para as organizações regionais de proteção fitossanitária de que forem membros, e para outras partes contratantes, quando requeridas.

ANEXO:

Texto do Modelo de Certificado Fitosanitário:

Certificamos que as plantas, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados aqui listados foram inspecionados e/ou analisados de acordo com procedimentos oficiais adequados, e são considerados livres das pragas quarentenárias especificadas pela parte contratante importadora, e em conformidade com os atuais requisitos fitossanitários da parte contratante importadora, incluindo aquelas que se aplicam a pragas não quarentenárias regulamentadas.

*Encontram-se praticamente livres de outras pragas.**

**Cláusula opcional*

3. Comparação entre PNQRs e Outras Pragas

3.1 Comparação com pragas quarentenárias

As pragas quarentenárias e as PNQRs podem ser comparadas com base em quatro elementos de seus critérios de definição: status da praga no país importador, via de ingresso/produto básico, impactos econômicos relacionados com a praga, e a aplicação de controle oficial.

A tabela abaixo apresenta uma síntese das diferenças.

Comparação entre Pragas Quarentenárias e PNQRs

Critério de definição	Praga Quarentenária	PNQR
Status da praga	Ausente, ou de distribuição limitada	Presente, e pode ser amplamente distribuída
Via de ingresso	Medidas fitossanitárias para qualquer via de ingresso	Medidas fitossanitárias somente em caso de plantas para plantio
Impacto econômico	O impacto é previsto	O impacto é conhecido
Controle oficial	Sob controle oficial, se presente, com o objetivo de erradicação ou contenção	Sob controle oficial com respeito às plantas para plantio especificadas, com o objetivo de supressão

3.1.1 Status da praga

No caso das pragas quarentenárias, as medidas fitossanitárias são focadas na redução da probabilidade de introdução ou, se a praga estiver presente, na redução da probabilidade de dispersão. Isto significa que, no caso de pragas quarentenárias, a praga está ausente, ou está sendo prevenida a sua introdução em novas áreas, e que está sendo oficialmente controlada nas localidades onde ocorre. No caso de uma PNQR, a probabilidade de introdução não é um critério relevante, pois a praga está presente, e muito possivelmente amplamente distribuída.

3.1.2 Via de ingresso

As regulamentações e procedimentos fitossanitários podem ser aplicados às pragas quarentenárias associadas a qualquer hospedeiro ou via de ingresso. No caso das PNQRs, a única via de ingresso passível de regulamentação são as plantas para plantio de hospedeiro(s) específico(s), para um uso proposto específico.

3.1.3 Impactos econômicos

A principal diferença entre as definições de uma praga quarentenária e uma PNQR, no tocante ao impacto econômico, é a distinção entre a importância econômica potencial das pragas quarentenárias e os conhecidos impactos economicamente inaceitáveis causados pelas pragas não quarentenárias regulamentadas. Uma vez que a PNQR está presente no país, informações detalhadas recentes a respeito de seus impactos deveriam estar disponíveis, portanto, conhecidos ao invés de previstos, como para as pragas quarentenárias que ainda não estão presentes naquele país. Além disso, a importância econômica potencial associada às pragas quarentenárias pode incluir a consideração de fatores, tais como o acesso a mercados de outros países, e os efeitos ambientais que não são relevantes às PNQRs, pois essas pragas estão estabelecidas.

3.1.4 Controle oficial

Todas as pragas regulamentadas estão sujeitas a controle oficial. Se presentes em uma área, as pragas quarentenárias são objeto de controle oficial, na forma de medidas fitossanitárias para erradicação e/ou contenção. As PNQRs são objeto de controle oficial, na forma de medidas fitossanitárias para sua supressão nas plantas para plantio especificadas.

3.2 Comparação com pragas não regulamentadas

Algumas pragas que não são categorizadas como pragas quarentenárias nem PNQRs podem causar impactos inaceitáveis (por exemplo, danos) de natureza não fitossanitária (como a segurança comercial ou do alimento). As medidas aplicadas às plantas afetadas por esses danos não são medidas fitossanitárias. De acordo com o Artigo VI.2, "as partes contratantes não exigirão medidas fitossanitárias para as pragas não regulamentadas". (CIPV, 1997)

4. Critérios que Definem as PNQRs

A definição das PNQRs fornece critérios para a diferenciação entre esta categoria de pragas e as pragas quarentenárias. Uma melhor compreensão de certos termos da definição é importante para a correta interpretação e aplicação do conceito.

4.1 “Plantas para plantio”

A aplicação do conceito de PNQRs limita-se especificamente a “plantas para plantio”. Plantas são consideradas “plantas vivas e suas partes, incluindo as sementes”. Assim sendo, as “plantas para plantio” incluem sementes, bulbos e

tubérculos, assim como diversos tipos de material propagativo vegetal, que pode ser plantas inteiras ou suas partes (estacas, por exemplo).

Uma vez que o conceito de “plantas para plantio” inclui “plantas destinadas a permanecer plantadas”, incluem-se também plantas em vasos (inclusive bonsai). Os riscos associados a plantas destinadas a permanecer plantadas podem ser menores que os oferecidos pelas plantas destinadas à multiplicação.

4.2 “Uso proposto”

O “uso proposto” das plantas para plantio pode ser:

- cultivo para produção direta de outras classes de produto básico (e.g. frutas, flores cortadas, madeira, grãos, etc.)
- para permanecer plantadas (e.g. plantas ornamentais)
- aumentar o número das mesmas plantas para plantio (e.g. tubérculos, estacas, sementes).

O risco de impactos economicamente inaceitáveis varia de acordo com cada praga, produto básico e uso proposto. Podem-se fazer distinções entre o uso comercial (que envolve venda ou intenção de vender) e o uso não-comercial (que não envolve a venda, e limitado a um pequeno número de plantas para plantio de uso privado), sempre que tal distinção for tecnicamente justificada.

4.3 “Aqueles plantas”

A expressão “aqueles plantas” se refere às plantas específicas (espécie, variedades, etc.) para plantio, sejam importadas ou produzidas no país para o uso proposto, que são regulamentadas pelo país importador em relação às PNQRs.

4.4 “Impacto economicamente inaceitável”

A definição de uma praga não quarentenária regulamentada faz referência a um “impacto economicamente inaceitável”. Isso significa que as perdas são medidas em termos de impactos econômicos, e então classificadas como aceitáveis ou inaceitáveis.

Para as pragas quarentenárias, os impactos econômicos incluem efeitos sobre o acesso ao mercado, assim como outros que podem não ser tão facilmente quantificados em termos econômicos diretos, como alguns efeitos sobre o ambiente relacionados à sanidade vegetal. Como as PNQRs já estão presentes, não existem impactos novos ou adicionais relacionados ao acesso ao mercado ou à saúde ambiental. Dessa forma, tais impactos não são considerados fatores relevantes para a determinação dos impactos econômicos das PNQRs.

Os fatores relevantes na determinação dos impactos economicamente inaceitáveis incluem:

- redução da quantidade da produção comercializável (e.g. redução da produção)
- redução da qualidade (e.g. a redução do teor de açúcar em uvas para produção de vinho, ou a depreciação do produto comercializado)
- custos adicionais do controle de pragas (e.g. *rouging*, aplicação de agrotóxicos)
- custos extras de colheita e classificação (e.g. seleção)
- custos de replantio (e.g. devido à perda de longevidade das plantas)
- perdas resultantes da necessidade de cultivos substitutos (e.g. devido à necessidade de se plantar cultivares resistentes menos produtivas, das mesmas ou de outras culturas).

Em casos específicos, os efeitos das pragas sobre outras plantas hospedeiras no local de produção podem ser considerados fatores relevantes.

4.5 “Regulamentada”

O termo “regulamentada”, na definição das PNQR, refere-se ao controle oficial. Um programa de controle oficial para PNQRs pode ser aplicado no âmbito nacional, subnacional ou local. (ver Glossário, suplemento nº 1: Diretrizes sobre a interpretação e aplicação do conceito de controle oficial para pragas regulamentadas, 2001)

5. Princípios e Obrigações Pertinentes

A aplicação do conceito das PNQRs segue particularmente os princípios e obrigações da justificativa técnica, análise de risco, manejo de risco, impacto mínimo, equivalência, não discriminação e transparência.

5.1 Justificativa técnica

As medidas fitossanitárias relacionadas com as PNQRs deveriam ser tecnicamente justificadas, conforme requerido pela CIPV (1997). A categorização de uma praga como PNQR e quaisquer restrições impostas à importação de espécies

vegetais às quais esteja associada deveriam ser justificadas por análise de risco de pragas.

5.2 Avaliação de risco

A avaliação de risco de pragas para as PNQRs não é a mesma avaliação feita no caso de uma praga quarentenária potencial, pois não é necessário avaliar a probabilidade de estabelecimento, nem o impacto econômico de longo prazo de uma PNQR. É, no entanto, necessário demonstrar que as plantas para plantio são uma via de ingresso para a praga, e as plantas para plantio são a principal fonte de infestação que gera resultados economicamente inaceitáveis.

5.3 Manejo de risco, impacto mínimo e equivalência

O manejo de risco das PNQRs requer que se determine se o impacto econômico mensurado através da avaliação de risco representa um “nível inaceitável de risco”. As decisões referentes à intensidade das medidas a serem utilizadas no manejo de risco deveriam estar de acordo com os princípios da não discriminação, do manejo de risco, e do impacto mínimo, e deveriam permitir a aceitação de medidas equivalentes, quando apropriado.

5.4 Não discriminação

As medidas fitossanitárias para as PNQRs deveriam respeitar o princípio da não discriminação, tanto entre países quanto entre envios domésticos e importados. Uma praga só pode ser categorizada como PNQR quando houver um controle oficial dentro do território da parte contratante que exija que nenhuma planta para plantio com o mesmo uso proposto (da mesma espécie ou de espécie semelhante à da planta hospedeira), independentemente de sua origem, seja comercializada ou plantada em caso de contaminação pela praga, ou em caso de contaminação acima de um grau de tolerância determinado. Uma praga em um envio importado só pode ser regulamentada como PNQR se as plantas estiverem destinadas a comercialização ou plantio dentro do território do país importador, ou dentro de parte do território, onde o controle oficial para a praga se aplica.

5.5 Transparência

Os regulamentos e as exigências nacionais para as PNQRs, incluindo detalhes de programas de controle oficial, deveriam ser publicados e informados a qualquer parte contratante que possa ser diretamente afetada (Artigo VII.2b). A justificativa técnica para categorização de uma praga como PNQR e a justificativa para a intensidade das medidas aplicadas às PNQRs deveriam ser disponibilizadas para a parte contratante importadora quando solicitado por outra parte contratante (Artigo VII.2c).

6. Aplicação

Quando uma ONPF desejar categorizar certas pragas como PNQRs, a ONPF precisa considerar os elementos descritos acima. Outras questões específicas também poderão ser consideradas, tais como as interações entre hospedeiro e praga, e a existência de programas de certificação (e.g. a certificação de sementes) para plantas para plantio.

6.1 Interações praga-hospedeiro

As PNQRs deveriam ser definidas em relação a um ou mais hospedeiros especificados, pois a mesma praga pode não ser regulamentada como uma PNQR quando relacionada a outros hospedeiros. Por exemplo, um vírus pode causar um impacto economicamente inaceitável em determinada espécie de planta para plantio, mas não em outra. Deveria haver diferenciações com relação ao nível taxonômico específico das plantas hospedeiras para aplicação de requisitos fitossanitários para PNQRs sempre que as informações disponíveis a respeito das interações praga-hospedeiro comportarem tais diferenciações (e.g. resistência/suscetibilidade do cultivar, virulência da praga).

6.2 Programas de certificação¹

Os programas para certificação de plantas para plantio (algumas vezes conhecidos como “esquemas de certificação”) frequentemente abrangem exigências específicas para as pragas, além de elementos não fitossanitários, tais como requisitos relacionados à pureza varietal, cor, dimensões do produto, etc. As pragas envolvidas podem ser PNQRs, caso haja justificativa técnica para tal, e se o programa de certificação for obrigatório e, assim, puder ser considerado controle oficial - por exemplo, estabelecidas ou reconhecidas pelo governo nacional ou pela ONPF sob autoridade legislativa correspondente. Em geral, as pragas às quais os programas de certificação se destinam são as que causam impactos economicamente inaceitáveis para a respectiva cultura, e são principalmente transmitidas pelas plantas para plantio, o que as categoriza como PNQRs. No entanto, nem todas as pragas mencionadas nos programas de certificação são necessariamente categorizadas como PNQRs. Alguns programas existentes podem incluir tolerâncias para pragas ou danos por elas causados cuja justificativa técnica não tenha sido comprovada.

6.3 Tolerâncias

¹ Não confundir esta certificação com a certificação fitossanitária.

A aplicação do conceito de PNQRs requer aceitação e estabelecimento de tolerâncias apropriados aos níveis de PNQR em programas de controle oficial e requisitos de importação correspondentes. O nível de tolerância depende da justificativa técnica, e segue, principalmente, os princípios do manejo de risco, da não discriminação e do impacto mínimo. Em determinados casos, se tecnicamente justificada, essa tolerância pode ser zero, com base em procedimentos para amostragem e análises especificados.

6.4 Não conformidade

As ações fitossanitárias adotadas devido a não conformidade com os requisitos fitossanitários para as PNQRs deveriam estar de acordo com os princípios da não discriminação e do impacto mínimo.

Algumas opções incluem:

- depreciação da qualidade do produto (mudar a classe de produto básico ou seu uso proposto)
- tratamento
- redirecionamento o uso proposto (e.g. processamento).
- redirecionamento para a origem ou outro país.
- destruição.